TC 15/2011

ANÁLISE. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Obras civis para melhoria da acessibilidade do Terminal Vila Nova Cachoeirinha. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 15/2011, 1.991/2005, 86/2008, 1.589/2017, 2.374/2017, 3.810/2006, 4.108/2006, 4.210/2006, 8.366/2017, 12.013/2017, 12.411/2017.

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a Concorrência 005/2009 e o Contrato 09/0601-01-00.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 15/2011 de análise do procedimento licitatório na modalidade Concorrência 005/2009 e do Contrato 09/0601-01-00 dela decorrente, firmado entre a São Paulo Transportes S.A. e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis visando a melhoria da acessibilidade no Terminal Vila Nova Cachoeirinha, no valor de R$ 6.950.169,00, pelo prazo de 16 meses.

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital de Concorrência 005/2009 foi objeto de Acompanhamento (TC 2.954/2009) e de Representação (TC 3.366/2009), tendo sido considerado regular pelo Plenário desta Corte.

Nestes autos, a conclusão da Auditoria foi no sentido da Regularidade da Licitação e do Contrato, sob os seguintes fundamentos:

"... Trata o presente de análise da Licitação na modalidade de Concorrência 5/2009 e do Contrato 09/0601-01-00, com objeto e interessados acima referenciados.

Preliminarmente, consignamos que o edital da referida licitação fora objeto de Acompanhamento no TC 2.954/2009, cujos relatórios encontram-se encartados no presente TC às fls. 1645/1659 e 1660/1662. Naquela oportunidade foram analisados os aspectos técnicos, orçamentários, bem como os procedimentos da fase interna da licitação.

O Agente de Fiscalização designado apresentou o Relatório de Avaliação de Licitação às fls. 1663/1666, concluindo pela regularidade formal da Concorrência 5/2009.

O Relatório de Avaliação da Contratação foi elaborado na planilha de fls. 1667/1670, concluindo pela regularidade formal do Contrato 09/0601-01-00."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo corroborou a conclusão da Auditoria no sentido da regularidade do certame, conforme o parecer de fls. 1674/1675:

"... Consoante destacado na síntese de fls. 1.671, o instrumento de convocação do procedimento licitatório ora examinado foi objeto de avaliação nos autos do TC 2.954/2009, oportunidade em que concluímos não haver qualquer óbice ao regular desenvolvimento do certame.

Atendidas, assim, as premissas fixadas no referido pronunciamento e nos relatórios de auditoria de fls. 1.663/1670, entendemos que nada há de ser acrescido ao exame da licitação e do ajuste dele proveniente.

Ante o exposto, sob o aspecto em que foram analisados, concluímos que o procedimento licitatório e o contrato sub examine merecem ser acolhidos..."

A Origem foi cientificada das conclusões da Auditoria (fls. 1.680), e a Procuradoria da Fazenda Municipal se pronunciou às fls. 1.682, tendo requerido o acolhimento da licitação e do ajuste.

A Secretaria Geral pronunciou-se às fls. 1.684/1.686, tendo igualmente concluído pela regularidade da licitação e do contrato:

"... Em assim sendo, esta Secretaria Geral, calcada nas manifestações expendidas pelos órgãos técnicos desta E. Corte de Contas, conclui, igualmente, pelo acolhimento do instrumento convocatório, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Resolução 06/00 atualizada pela Resolução 01/05...".

É o relatório.

VOTO

Com amparo nas manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, JULGO REGULARES a CONCORRÊNCIA 005/2009 e o CONTRATO 09/0601-01-00 dela decorrente, firmado entre a São Paulo Transportes S.A. e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., para a execução de obras civis visando à melhoria da acessibilidade no Terminal Vila Nova Cachoeirinha.